



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 003/2010

Modalidade: PREGÃO Presencial N.º 003/2010

TIPO: Menor Preço

1 - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 003/2010.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2010.

TIPO: Menor Preço

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25 de fevereiro de 2010, às 15:00 h, na sala de licitações à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002, no que couber pela Lei Complementar 126/06, mediante designação do pregoeiro e componentes da equipe de apoio, designados conforme Portaria 006/2010 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

2 – OBJETO:

Transmissão, por radiodifusão, das Sessões Ordinárias; Sessões Especiais da Câmara Municipal; Sessões Extraordinárias; Sessão Ordinária da Câmara Mirim. Conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.1 A transmissão dos serviços deverá ter amplo alcance no município de Pouso Alegre.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG
--

DATA: 25/02/2010 HORÁRIO: 15:00 horas
--

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2010 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2010 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE:
--

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2010 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2010 ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE

4.2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

5.5 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.6 - Os documentos de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este item, **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação a serem apresentados ao Pregoeiro, quando solicitados.

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste edital, e deverá constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Prazo de realização dos serviços que deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

6.1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.1.5- Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

6.1.6 – Deverá ainda constar da proposta, sob pena de desclassificação, a Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada tipo de serviço, conforme Anexo III;

6.1.7 A empresa vencedora, deverá apresentar nova planilha de custos e formação de preços de acordo com o valor final, oferecido neste Pregão, 48 horas após o encerramento da sessão do Pregão;

6.1.8- O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.3 – Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus anexos.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.5 – Prova do alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, c/c com os ditames da Lei Federal 11.101/05.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.4.2 – Outorga e licenciamento da ANATEL e Licença de Radiodifusão;

7.5 - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO para a execução do serviço licitado, desde que atendidas as especificações deste Edital e seus anexos.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.6 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço e planilha descritiva, conforme modelo do Anexo II e III deste edital, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão, no site da Câmara Municipal (www.cmpa.mg.gov.br) e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

11.2 – A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

11.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

12 CONTRATO

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, na forma de Contrato e Nota de Empenho.

12.2 – Caso a adjudicatária ser recuse a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ficando aquela sujeita às penalidades da legislação vigente.

12.3 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para celebração do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

12.5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) efetuar a transmissão, por radiodifusão, das Sessões Ordinárias; Sessões Especiais; Sessões Extraordinárias e Sessão Ordinária Mirim, conforme especificado no Anexo I e II deste edital;

b) fornecer à Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG todas as informações que esta considere necessárias; e as notas fiscais referentes a prestação do serviço;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

d) cumprir os termos constantes da minuta de contrato constante no Anexo V deste Edital.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução da prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

f) remeter a Câmara Municipal, mensalmente, quando do envio da nota fiscal, uma cópia das gravações dos serviços realizados durante o mês.

12.6 – O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13 - PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, desde que a empresa fornecedora esteja cumprindo, na data do pagamento, todas as exigências relativas a sua habilitação e qualificação, exigidas neste edital. O vencimento da Nota Fiscal deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

13.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

01 02 01 122 0001 4.010 3390-39.00 – Ficha 27

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

14.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.1.2 – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

14.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

14.2 – O recolhimento das multas referidas nas letras a, b e c deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

14.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

14.4 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.1 e 14.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.5 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

14.6 – As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 14.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

14.7 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

15.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

15.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

15.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

15.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9 - O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de realização do serviço em qualquer época, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

15.10 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas pela Anatel, aplicáveis aos serviços objeto deste PREGÃO;

15.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3423-8357 e (35) 3423-2940.

15.12 – Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Planilha Descritiva do Preço;
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento;
- Anexo V - Minuta de Contrato

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2010.

Frederico Coutinho de Souza Dias
Presidente

Fátima A. Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre

OBJETO:

Transmissão, por radiodifusão, das Sessões Ordinárias; Sessões Especiais da Câmara Municipal; Sessões Extraordinárias; Sessão Ordinária da Câmara Mirim. Conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

A transmissão dos serviços deverá ter amplo alcance no município de Pouso Alegre.

Quadro de previsão de ocupação de mídia:

<u>1</u>	<u>2</u>	3	<u>4</u>
Sessões Ordinárias	Sessões Ordinárias Câmara Mirim	Sessão Extraordinária.	Sessão Especial
Início transmissão: 20:00 h	Início transmissão: 20:00 h	Início transmissão: 20:00 h	
Média Duração: 4:00 h	Média Duração: 1:30 h	Duração: indefinida	Duração: indefinida
Semanal segunda-feira	Mensal 3ª quinta-feira	Sem dia definido	Sem dia definido
Quantidade estimada: 10 (dez) meses	Quantidade estimada: 04 (quatro) por ano	Quantidade estimada: 10 (dez) por ano	Quantidade estimada: 05 (cinco) por ano

JUSTIFICATIVA:

As transmissões das sessões desta Casa são de suma importância, para que a população possa ter ciência e acompanhar o que está sendo decido para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.600,00 (anual)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 02 01 122 0001 4.010 3390-39.00 – Ficha 27

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 1) Transmissão das Sessões Ordinárias – às segundas-feiras no horário das 20:00 h, com duração média de 4 (quatro) horas; (o som deve ser capturado à partir das 18:00 h, quando do início da sessão).
- 2) Sessões Especiais da Câmara Municipal – a ser definido dia e horário.
- 3) Sessões Extraordinárias - a ser definido dia, mas o horário de transmissão será às 20:00 horas. (o som deve ser capturado, quando do horário de início da sessão).
- 4) Sessão Ordinária da Câmara Mirim - na terceira quinta-feira de cada mês, às 20:00 horas, com duração média de 1:30 h. (o som deve ser capturado à partir das 18:00h, quando do início da sessão).
 - a) As sessões Extraordinárias serão avisadas com antecedência de 24 horas.
 - b) As sessões Especial serão avisadas com antecedência de 72 hora.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7. Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando o bom desempenho dos mesmos;
- 7.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) empresa (s) vencedor (as), inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 7.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao (s) contrato (s) solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);
- 7.6. A Câmara Municipal de Pouso Alegre reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização dos serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a (s) contratada (s) descumpra (m) quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A licitante ficará obrigada aos termos constantes da minuta do contrato (Anexo V) e ao estipulado neste Edital e demais anexos.

- a) Efetuar a transmissão das Sessões Ordinárias; Sessões Especiais; Sessões Extraordinárias e Sessão Ordinária Mirim, conforme especificado no Anexo II deste edital;
- b) fornecer à Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG todas as informações que esta considere necessárias; e as notas fiscais referentes a prestação do serviço;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- d) cumprir os termos constantes da minuta de contrato constante no Anexo V, deste Edital.
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução da prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

f) remeter a Câmara Municipal, mensalmente, quando do envio da nota fiscal, uma cópia das gravações dos serviços realizados durante o mês. O material necessário para as gravações será fornecido pela Câmara Municipal.

6. Execução dos serviços

- 6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no contrato e da proposta da contratada;
- 6.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos num prazo máximo de 48 horas.

07- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2010. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 003/2010

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

SIGNAÁRIO:

TELEFONE:

FAX:

1	2	3	4
Sessões Ordinárias	Sessões Ordinárias Câmara Mirim	Sessão Extraordinária.	Sessão Especial
Início transmissão: 20:00 h	Início transmissão: 20:00 h	Início transmissão: 20:00 h	
Média Duração: 4:00 h	Média Duração: 1:30 h	Duração: indefinida	Duração: indefinida
Semanal segunda-feira	Mensal 3ª quinta-feira	Sem dia definido	Sem dia definido
R\$	R\$	R\$	R\$

- Sessão Extraordinária será comunicada com 24 h de antecedência.
- Sessões Especiais serão em data a ser comunicada, com 72 h de antecedência,
- As Sessões da Câmara Mirim serão transmitidas mensalmente.

OBS: Especificar o preço individual de cada serviço (1,2,3,4).

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que, proventura, possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local: _____ Data: _____

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal: _____

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PLANILHA DESCRITIVA DO PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010

OBJETO	Despesas com pessoal	Despesas Administrativas	Despesas Financeiras	Despesas Tributárias	TOTAL
SESSÕES ORDINÁRIAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SESSÕES ESPECIAIS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SESSÕES ORDINÁRIAS MIRIM	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PORCENTAGEM DE CADA DESPESAS	%	%	%	%	%

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal: _____

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2010

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 003/2010, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2010

MINUTA DO CONTRATO N.º _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A TRANSMISSÃO, POR RÁDIODIFUSÃO, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES ESPECIAIS E SESSÕES MIRIM.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº ***, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, nº, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente **Contrato de Contratação de empresa para prestação de transmissão, por radiodifusão, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Especiais e Sessão Mirim conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor, para o fornecimento dos serviços, conforme Processo Licitatório nº 003/2010 –**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 003/2010**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão, por radiodifusão, das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Especiais e Sessão Mirim conforme especificações contidas no edital e seus anexos**, conforme as descrições contidas na proposta vencedora do **Pregão Presencial N° 003/2010**.

1.2 A transmissão dos serviços deverá ter amplo alcance no município de Pouso Alegre.

1.3 Quadro de previsão de ocupação de mídia:

1	<u>2</u>	3	<u>4</u>
Sessões Ordinárias	Sessões Ordinárias Câmara Mirim	Sessão Extraordinária.	Sessão Especial
Início transmissão: 20:00 h	Início transmissão: 20:00 h	Início transmissão: 20:00 h	
Média Duração: 4:00 h	Média Duração: 1:30 h	Duração: indefinida	Duração: indefinida
Semanal segunda-feira	Mensal 3ª quinta-feira	Sem dia definido	Sem dia definido
Quantidade estimada:	Quantidade estimada:	Quantidade estimada:	Quantidade estimada:
10 (dez) meses	04 (quatro) por ano	10 (dez) por ano	05 (cinco) por ano

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I -Todas as transmissões deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal, em CD, mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Administração da Casa reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CÂMARA MUNICIPAL para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2010. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia vinte do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do CÂMARA MUNICIPAL, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

§ 3º - Os preços dos serviços ora adquiridos poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, sendo adotado o índice IGPM.

§ 4º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

01 02 01 122 0001 4.010 3390-39.00 – Ficha 27

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) Efetuar, por radiodifusão, a transmissão das Sessões Ordinárias; Sessões Especiais; Sessões Extraordinárias e Sessão Ordinária Mirim, conforme especificado no anexo II deste edital;
- b) fornecer à Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG todas as informações que esta considere necessárias; e as notas fiscais referentes a prestação do serviço;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- d) cumprir os termos constantes da minuta de contrato constante no Anexo V deste Edital.
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução da prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) Executar os serviços, ora contratados, mediante solicitação do CÂMARA MUNICIPAL, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança;
- g) Deverão ser obedecidas para os serviços ofertados as normas técnicas *da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)*.
- h) Observar, para prestação dos serviços as Leis, Regulamentos específicos e Normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos de concessão, permissão e termos de autorização celebrados entre as Prestadoras e a Anatel, quanto às características, deveres e obrigações na prestação dos serviços objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

II - Da CÂMARA MUNICIPAL

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CÂMARA MUNICIPAL tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando possíveis irregularidades à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.1.2 – MULTA, nos seguintes índices percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

9.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

9.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

9.1.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.1.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.1.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.2 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.3.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.

9.4 - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

§ 1º - As multas estipuladas no item 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Geral de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CÂMARA MUNICIPAL deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CÂMARA MUNICIPAL responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

§ 2º - A CÂMARA MUNICIPAL reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08jun94, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2010.

Presidente

.....
Pela CONTRATADA
CPF n°
CI n°

Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL **Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL**
OAB/MG _____ **N°** _____

Testemunha pela CONTRATADA
CPF n°
CI n°